



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.817/95

(15 de maio de 1.995)

DISPÕE SOBRE: DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MATERNAL E INFANTIL - E.M.E.M.I., EM CONSTRUÇÃO NA VILA DOS PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica denominada "E.M.E.M.I. - ROSA SANTA PASIN AGUIAR", a Escola Municipal de Educação Maternal e Infantil que está sendo construída à Rua Raimundo José dos Reis, na altura do nº 194, para atender aos moradores da Vila dos Pinheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante desta Lei a biografia da homenageada.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

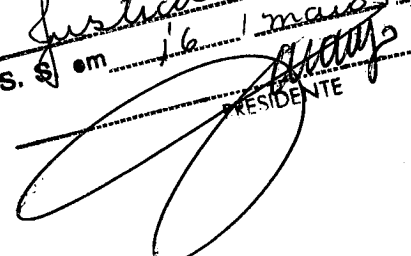
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

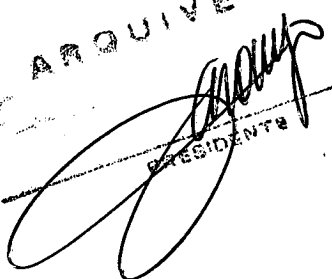
Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 15 de maio de 1.995.


- (MARLI ROMA AGUSTINELLI) -
Vereadora


- (AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -
Vereadora

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em *16* *1* maio *1995*

PRESIDENTE

ARQUIVE-SE

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

B I O G R A F I A

ROSA SANTA PASIN AGUIAR, nascida aos 24 de setembro de 1.939, em São Paulo, Bairro da Penha, filha de Angelina e de João Pasin.

Seus pais casaram-se em Caieiras, porém foram residir em São Paulo, onde Rosa nasceu, tendo a família - voltado para Caieiras quando esta completou 8 anos de idade.

Já em Caieiras iniciaram uma árdua batalha, montando uma pequena loja, a primeira talvez, de armarinhos, retalhos e miudezas. Sendo assim, Rosinha, como sempre foi chamada carinhosamente, foi praticamente criada no comércio.

Casou-se aos 18 anos com Américo Aguiar, na Igreja Santo Antonio de Caieiras, aos 5 de outubro de 1957. Após o casamento sempre morou em Caieiras, cidade que tanto ama e onde teve seus 4 filhos.

Optou para ajudar o marido em casa, mas de senvolvendo o trabalho de preparar bolos para fora, após muitos anos de experiência, participou de um concurso de culinária da Nestlê, tendo conseguido a 1ª colocação, o que lhe valeu o convite da própria Nestlê para dar aulas de culinária, o que faz até hoje.

Teve receitas suas publicadas em embalagem da farinha Sol, vendida em todo o Brasil, e durante mais de 2 anos remeteu cartas a milhares de pedidos de receitas, para o país todo, levando nessas cartinhas o nome de nossa cidade.

Participou de vários testes de receitas, para novos lançamentos de produtos, leciona em várias escolas de São Paulo e Santos, também ministra um curso em sua própria casa há mais de 20 anos.

Foi Professora de culinária da Prefeitura Municipal de Caieiras, ajudando muitas pessoas a iniciarem seu próprio negócio como quituteiras e sempre se orgulhou de seu trabalho.

Hoje sua batalha está praticamente vencida, já teve momentos muito difíceis, porém nunca desanimou e nunca fracassou diante de problemas e dificuldades. Portanto, diante desse grande exemplo de mulher é que lhe prestamos essa singela homenagem.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M N º 2 2 4 4****(08 DE MARÇO DE 1.995.)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre Concede desconto que especifica no pagamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

A medida vem reduzir os descontos - estabelecidos na Lei nº 2.188, de 22 de Abril de 1.992, em 50% daquele ali previsto.

Estamos executando pavimentação asfáltica em quase todos os Bairros do Município, sem cobrar um centavo de nossos contribuintes.

Entendemos, contudo, que nos Bairros, tidos como de alto padrão, torna-se justa a cobrança, com os descontos propostos na presente Lei.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



879A
PROJETO DE LEI N.º 2.797/95
(08 DE MARÇO DE 1995)

Dispõe sobre: Concede desconto que especifica no pagamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total lançado a título de Contribuição de Melhoria, de que trata o Artigo 4º, inciso I, da Lei nº 2139, de 08 de novembro de 1991.

§ 1º - Optando o contribuinte pelo pagamento em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas, gozará de desconto no percentual de 15% (quinze por cento).

§ 2º - Optando o contribuinte pelo pagamento em 04 (quatro), 05 (cinco) ou 06 (seis) parcelas, gozará de desconto no percentual de 10% (dez por cento), do valor lançado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2188, de 28 de abril de 1992.

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 1995.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSOES DE:

Justica e Finanças
S. S. em 21 / 03 / 1995

[Signature]
PROMULGANTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M Nº 2 2 4 6
(09 DE MARÇO DE 1995.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

A Nobre apreciação dessa Colenda Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre-
Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de
Solidariedade do Município, repassar cestas básicas de
alimentos e leite, às entidades que especifica e dá outras
providências.

Como é do conhecimento dos ilus-
tres Edis, a Municipalidade, através do Fundo Social de
Solidariedade, na medida de sua disponibilidade financei-
ra, fornece cestas básicas de alimentos às pessoas caren-
tes, regularmente cadastradas.

Constantemente temos certa preo-
cupação com tal serviço, onde indagamos: Será que realmen-
te estamos alcançando o objetivo da medida, ou seja bene-
ficiar realmente as pessoas necessitadas?

Em que pese o prévio estudo fei-
to pelos eficientes e zelosos servidores do Fundo Social'
de Solidariedade a concessão do benefício, onde procuram
constatar a real necessidade das famílias inscritas, é
nosso objetivo descentralizar este tão importante serviço,
repassando as cestas básicas às entidades de bairros, onde,
com toda certeza a pessoa responsável para distribuição,
conhecerá diretamente dos problemas de carência dos bene-
ficiários.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M Nº 2 2 4 6

(09 DE MARÇO DE 1995.)

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Jcp/nd/vam.



PROJETO DE LEI N.º 2.801/95
(09 DE MARÇO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Repasse de cestas básicas de alimentos e leite através do Fundo Social de Solidariedade, às entidades que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade do Município autorizado a repassar às entidades Assistenciais do Município sem fins lucrativos, legalmente instituídas cestas básicas de alimentos e leite, a serem distribuídas às pessoas carentes do Município.

ARTIGO 2º - Será de inteira responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Município o acompanhamento das distribuições, fazendo com que realmente as pessoas necessitadas sejam beneficiadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam!

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. S. em 21/03/95

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M Nº 2 2 5 6
(18 DE ABRIL DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre - Autoriza o Poder Executivo a revalidar Decreto que especifica e dá outras providências.

A medida vem atender solicitação dos proprietários do loteamento constante do Processo Municipal nº 3.806, protocolado aos 09 de setembro de 1994, onde pretendem a revalidação do ato administrativo editado aos 13 de setembro de 1967, ou seja, o Decreto Municipal nº 495/67.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da ~~Lei Orgânica do Município~~, seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

0882A
PROJETO DE LEI N.º 2.811/95
(18 DE ABRIL DE 1995)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REVALIDAR DECRETO QUE ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reval-
lidar o Decreto nº 495/67, em todos os seus expressos termos, ficando
restaurada a validade da planta do loteamento denominado "JARDIM SAN-
TA EDWIGES".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de abril de 1995.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 22 / maio / 1995

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 04 / maio / 1995

PRESIDENTE